

COLÉGIO DE PROCURADORES DE CONTAS

Resolução nº 12/2022– MPC/PA – Colégio

Altera a Resolução n. 08/2016 – MPC/PA - Colégio, que regulamentou a concessão de Suprimento de Fundos no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

O Colégio de Procuradores de Contas, órgão máximo de administração superior do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer restrição legal que limite a concessão de suprimento de fundos a servidores ocupantes de cargos efetivos;

CONSIDERANDO que tanto no Decreto Estadual n. 1.180, de 12 de agosto de 2008, quanto na Resolução n. 18.827, do Tribunal de Contas do Estado – que serviram de azimute para a elaboração da Resolução n. 08/2016 – MPC/PA – Colégio – não há imposição de que o suprido seja servidor efetivo;

CONSIDERANDO a dinâmica das aquisições realizadas mediante Suprimento de Fundos;

RESOLVE:

Art. 1º - O *caput* art. 1º, da Resolução nº 08/2016 – MPC/PA – Colégio passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica autorizada a realização de despesa por intermédio de suprimento de fundos concedido a servidor, no exercício de suas funções, em caráter excepcional, sempre precedido de empenho na dotação própria, para acorrer a dispêndios que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, nos seguintes casos:”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, aos 27 de abril de 2022.

Patrick Bezerra Mesquita
Procurador-Geral de Contas
Presidente do Colégio

Silaine Karine Vendramin
Procuradora de Contas

Felipe Rosa Cruz
Procurador de Contas

Guilherme da Costa Sperry
Procurador de Contas

Stephenson Oliveira Victer
Procurador de Contas

Deila Barbosa Maia
Procuradora de Contas

Stanley Botti Fernandes
Procurador de Contas